

BREVES COMENTARIOS ACERCA DO PLANO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Priscilla Lícia Feitosa de Araújo Cabral,
Advogada de Martorelli advogados.

Apos longa discussao acerca do Plano Nacional de Defesa do Consumidor, lançado em 15 de Março de 2013, pelo Governo Federal, que pretende, dentre outras medidas, regulamentar o artigo 18, do CDC, para reduzir o prazo de troca de mercadorias consideradas essenciais para o consumo, a Secretaria Nacional de Consumo e o setor produtivo chegaram ao consenso para englobar nesse plano os seguintes produtos: telefone celular, televisao, maquina de lavar roupas, geladeira, fogao e produtos para a saude (que deverao posteriormente ser listados pelo Ministerio da Saude).

De acordo com a primeira apresentacao do Plano Nacional de Defesa do Consumidor as mercadorias consideradas essenciais que apresentassem defeito deveriam ser substitu das de imediato. Porem essa medida provocou insegurança e instabilidade no setor produtivo que afirmou nao ter condicões de efetivar a troca da mercadoria sem antes realizar uma vistoria no produto, principalmente os que possuem softwares, uma vez que estes se constituem de uma linguagem de programação, consistentes em comandos que executam ações dentro do programa e, permitem o funcionamento do mesmo. Portanto, neste tipo de produto ha certa complexidade acerca da origem do vicio apresentado.

Em razao dos obstaculos expostos, o governo junto ao setor produtivo entrou em acordo na possibilidade de reduçao do prazo estipulado no artigo 18, do CDC, para os produtos essenciais. Assim, referido decreto regulamentara o Codigo de Defesa do Consumidor, no que tange aos produtos taxativamente elencados como essenciais, reduzindo o prazo para possivel substituição da mercadoria, em razao do defeito apresentado.

O prazo previsto que atualmente, era de 30 dias, sera reduzido, nos primeiros seis meses apos a assinatura, para 10 dias uteis para as Capitais, Regioes Metropolitanas e Distrito Federal, por serem grandes Centros de Industria e Comercio e, 15 dias uteis para as demais Cidades, sendo posteriormente, reduzido, para 08 e 12 dias uteis, respectivamente.

Essa medida protetiva embora vise a facilitaçao do consumidor, traz insegurança ao setor industrial e comercio, uma vez que necessitarao de maiores estoques em face da reposição dos produtos de forma mais imediata, para que possam responder em tempo ao consumidor. Essa dinamica altera e compromete a logistica estabelecida entre Industria e Comercio. Alem de que, trara impacto direto na inflação, uma vez que o aumento do custo que o setor industrial abarcaria, possivelmente, sera repassado ao consumidor final, com o aumento do valor dos produtos expostos a venda. A mudança certamente trara um conflito na economia do pais, uma vez que com o aumento dos custos, e aumento dos preços de mercado, havera consequentemente, uma retraçao na procura dos produtos.

Paralelo a adoçao de tais medidas, a Terceira Turma Recursal do Superior Tribunal de Justiça¹, recentemente, proferiu decisao na qual obriga as lojas a receber aparelhos com defeitos, nas localidades em que nao houver presençia de assistencia tecnica.

A decisao em destaque (Resp. 1411136 – Recurso Especial 2013/0347647-4), em que pese de nao ser vinculante, abre um debate e traz impacto imenso na logistica do setor produtivo, posto que tal medida obriga as empresas a manterem estoques maiores, em face da

¹ Resp. nº 1411136, Terceira Turma Recursal do STJ, Relator: Ministro MARCO AURELIO BELLIZZE, Julgado em 24/02/2015.

reposição dos produtos. A decisão reflete insegurança, tendo em vista que os estoques terão que abarcar, ainda, os produtos viciados, que não puderam ser encaminhados a assistência técnica.

Esse entendimento de uma das Turmas do Superior Tribunal de Justiça, com todo respeito, também é uma medida protetiva em favor do consumidor, uma vez que a decisão visa a redução na demora de reparação do produto defeituoso mas, contrapartida, gera um custo elevado para o comércio, uma vez que, com essas alterações, o encaminhamento a assistência técnica partiria da loja e, não mais do consumidor.

Mesmo sendo apenas uma decisão de uma das Turmas do Superior Tribunal de Justiça, o citado entendimento abre precedente para as demais Turmas e para possível formação de entendimento pacificado.

Nesse passo, diante do desequilíbrio em favor da classe consumidora, a legislação estabelecida nos Centros de Comércio terá que ser completamente modificada, visando o cumprimento de tais medidas e forma preventiva de trabalho e execução. O método de trabalho das empresas (fabricantes e fornecedores) serão amplamente atingidos para adequações das mudanças propostas, ante a grande preocupação de se evitar imposição de multa perante os órgãos de proteção e defesa do consumidor e, ainda, evitando discussões judiciais.